

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER Nº 0142/2023-CCI**

**PROCESSO Nº 012/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/SMS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.336.593,20 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**EMPRESA VENCEDORA: D. C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI ME, GRAFICA EXECUTIVA LTDA ME, N. M. SANTOS GRAFICA ME, SUPER DADA EMPREENDIMENTOS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA (CARIMBOS, IMPRESSOS E OUTROS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRÁFICA (CARIMBOS, IMPRESSOS E OUTROS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora GEIZA DA SILVA DANTAS, (Ofício de nº 042/2023), na qual apresentou justificativa, faz se necessária a aquisição destes materiais que é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos diversos setores da administração, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 - ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019,

Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a

modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

### **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo,

em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **MARCELO SIMONI ME;**
- **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA;**
- **H DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI;**
- **N.M. SANTOS GRAFICA ME;**
- **D. C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI ME;**
- **EDIR SUSSEL CIA LTDA;**
- **AFL VENDAS B2G LTDA;**
- **SERIPRESS COMERCIO E IMPRESSÃO GRAFICA LTDA;**
- **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS;**
- **AMAZONAS COMERCIO DA ADESIVOS E BRINDES LTDA;**
- **INTEGRADA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI;**
- **GRAFICA EXECUTIVA LTDA ME;**
- **FLASH MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;**
- **WTP MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **J.F.LAMEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;**
- **48852913 LUCAS DE MIRANDA MARTINS;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **D. C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ de nº 13.920.985/0001-89, vencedora dos Itens de nº 001 ao 004, 007, 26, 54, 60, 62, 82, 88, 90, 101, 105, 109, 110, 132, 139, 143, 148, 152, 156, 160,**

166, 167, 170, no valor de R\$ 188.424,00, (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTO E VINTE QUATRO REAIS);

- **GRAFICA EXECUTIVA LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 18.267.102/0001-33, vencedora dos Itens de nº 06, 08, 09, 10, 16 ao 24, 27 ao 30, 32 ao 53, 55 ao 59, 61, 63 ao 69, 71 ao 81, 83, 84, 87, 89, 91 ao 100, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 111 ao 121, 123 ao 131, 134 ao 138, 140 ao 142, 144, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161 ao 165, 168, 169, 171, 172, 173, 174, no valor de R\$ 892.545,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS);**
- **N.M. SANTOS GRAFICA ME, inscrita no CNPJ de nº 03.090.637/0001-04, vencedora dos Itens de nº 05, 11, 12 ao 15, 85, 86, 122, 133, 145, 146, 147 , no valor de R\$ 253.559,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS);**
- **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ de nº 41.226.381/0001-09, vencedora dos Itens de nº 25, 31, 70, no valor de R\$ 2.065,00 (DOIS MIL, E SESSENTA E CINCO REAIS);**

**Sendo homologado o valor total de R\$ 1.336.593,20 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTA CENTAVOS).**

#### **4 - DO CONTRATO**

Caberessaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15,

Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

## **CONCLUSÃO**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinativo Recomendatório, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2023-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

**Após a análise da documentação apresentada, Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, D. C. MARGONARI GRÁFICA EIRELI ME, GRAFICA EXECUTIVA LTDA ME, N. M. SANTOS GRAFICA ME, SUPER DADA EMPREENDIMENTOS.**

**Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.**

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 28 de março de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023.